



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.163 - quinta-feira, 31 de Março de 2022

5 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.232

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS**, matrícula n. 131, por 7 (sete) dias, no período de 17.03.2022 a 23.03.2022 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 30 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.234

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ALEX HENRIQUE LOPES DE FARIA**, matrícula n. 14477, por 7 (sete) dias, no período de 16.03.2022 a 22.03.2022 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 30 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.235

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao servidor **HEITOR VICTOR NEGRAO DA SILVA**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 28.03.2022, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 30 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PORTARIA N. 5228

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica designado o servidor **Edsel Amarilla Junior**, matrícula n. 13070, para acompanhar e fiscalizar a execução da Carta-Contrato referente ao **Processo Administrativo n. 003/2022**;

Art. 2º - Fica designado o servidor Felipe Catarino Arichelli, matrícula n. 13230, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 24 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5229

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica designada a servidora **Ingrite Aparecida Milhomem da Silva**, matrícula n. 13520, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n. 004/2022, referente ao **Processo Administrativo n. 064/2022**;

Art. 2º - Fica designado o servidor Adilson Francisco da Silva, matrícula n. 9034, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 24 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 085/2018

Contrato administrativo nº: 010/2018

Objeto: Prorrogação de vigência do contrato firmado entre as partes em 05/04/2018, nos termos previstos em sua cláusula quarta.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: N R V BONFIM ME

Vigência: 03 (três) meses, a contar de 05/04/2022 a 05/07/2022.

Valor do Aditivo: R\$ 19.600,41

Data do Aditivo: 18/03/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-11

Empenho nº: 143, de 28/03/2022

Amparo Legal: Fundamenta-se no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no processo administrativo nº 085/2018.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Nelly Riekstins Villarinho Bonfim

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ademir Santana
• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Camila Jara
• Clodoilson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites

• Dr. Victor Rocha
• Gilmar da Cruz
• Júnior Coringa
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Professor Juari

• Professor Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

DIRETORIA LEGISLATIVA

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO N. 1.161 DE 30 DE MARÇO DE 2022

MENSAGEM n. 61, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei em anexo, que **"Altera dispositivo da Lei n. 6.777, de 24 de fevereiro de 2022."**

A alteração se faz necessária, tendo em vista que por um lapso deixamos de mencionar no caput do § 1º do art. 1º da Lei n. 6.777/2022, outros cargos em comissão que não serão contemplados pelo reajuste salarial dos servidores.

Insta informar que observando os princípios administrativos que norteiam a Administração Pública, em especial o princípio da legalidade a proposta ora apresentada se torna imperiosa.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.569/22

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 6.777, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 1º, da Lei n. 6.777, de 24 de fevereiro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º

§ 1º O reajuste disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes cargos: Secretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Subsecretários, Secretários-Adjuntos, Subprefeitos, Diretores de Fundações e Autarquias, Assessor Especial, Diretor-Executivo, Assessor-Executivo I, Diretor-Geral, Auditor-Geral, Ouvidor-Geral, Corregedor-Geral, Superintendente, Coordenador-Geral, Diretor, Diretor-Adjunto, Chefe de Assessoria I, Assessor Executivo II, Direção e Assessoramento de Tecnologia da Informação, símbolos DTI-1, DTI-2 e DTI-3, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde Pública. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO N. 1.161 DE 30 DE MARÇO DE 2022

MENSAGEM n. 62, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **Institui o Programa Recomeçar-Moradia no Município de Campo Grande-MS.**

Nestes tempos de pandemia, muitas famílias tiveram um grande abalo principalmente no que diz respeito à questão financeira, levando à situação de extrema necessidade social.

No quesito habitação, vimos o déficit habitacional ter um aumento significativo, havendo necessidade do Poder Público criar mecanismos diferenciados de acesso à habitação.

Tendo em vista que o acesso à moradia é um dos principais desafios para a inclusão social no País e que esse déficit é composto por famílias cujas fontes de renda e capacidade de pagamento não se enquadram facilmente nas normas do Sistema Financeiro de Habitação, este programa, por meio de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial e demais gastos emergenciais relacionados à habitação, vem como forma de inserção e desenvolvimento social, aliando-se à redes de apoio e sistemas de acompanhamento sócio assistencial.

Diante disso, resta devidamente justificada a necessidade da atuação do Poder Público nesta vertente, disponibilizando meios para fomento à habitação.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Pares para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.572, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇAR-MORADIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Recomeçar-Moradia, nas modalidades descritas no art. 2º desta Lei, visando a concessão, pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro, de caráter eventual, destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial e demais gastos emergenciais relacionados à habitação.

Art. 2º São modalidades do Programa Recomeçar-Moradia:

I - Recomeçar-Moradia Emergencial;

II - Recomeçar-Moradia Vulnerabilidade Social;

III - Recomeçar-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

Art. 3º Para habilitar-se no Programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar, original e cópia, do CPF, da Carteira de Identidade ou do documento pessoal com foto, do comprovante de renda atualizado e da Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade, se houver;

II - ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;

IV - declarar residir no Município de Campo Grande há pelo menos 2 anos;

V - apresentar certidões negativas de bens imóveis, emitida pelos 3 (três) Cartórios de Registro de Imóveis de Campo Grande;

§ 1º Na hipótese de o beneficiário não possuir algum dos documentos descritos no inciso I ou não estar inscrito no cadastro a que se refere o inciso III, ambos do caput, a Unidade Encaminhadora deverá auxiliá-lo para regularização das pendências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da concessão do benefício.

§ 2º Expirado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 4º O Programa Recomeçar-Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei, cujo benefício terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º O auxílio será concedido a apenas uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 3º O valor descrito no caput deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial e demais gastos emergenciais relacionados à habitação.

Art. 5º O valor do subsídio será pago ao beneficiário pelo seguinte período:

I - Recomeçar-Moradia Emergencial: até que a situação de risco que ensejou a concessão do benefício seja solucionada pelo Poder Público;

II - Recomeçar-Moradia Vulnerabilidade Social: 12 meses;

III - Recomeçar-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero: 12 meses.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado até o limite de 6 (seis) meses, mediante requerimento com justificativa a ser encaminhada à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) pela Unidade Encaminhadora.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ENCAMINHADORAS

Art. 6º São definidas como Unidades Encaminhadoras:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Secretaria de Assistência Social (SAS);

III - Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos (SDHU);

IV - Subsecretaria de Políticas para a Mulher (SEMU);

V - Fundo de Apoio à Comunidade (FAC);

VI - Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF);

VII - Casa da Mulher Brasileira.

Art. 7º As Unidades Encaminhadoras terão as seguintes atribuições:

I - receber os pedidos de adesão ao programa, elaborar o relatório inicial de inclusão e encaminhar à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), apresentando informações, justificativas e descrevendo os encaminhamentos e acompanhamentos realizados, para aprovação;

II - elaborar relatório técnico semestral que contemple, no mínimo, a evolução obtida por cada beneficiário no âmbito do programa, as iniciativas promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a concessão do auxílio;

III - acompanhar sistematicamente as famílias ou pessoas incluídas no Programa, através de atendimentos, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação e saúde, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia e empoderamento;

IV - providenciar a renovação do benefício, caso seja necessário, a qual deverá ser solicitada à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo ser elaborada a justificativa por pelo menos dois técnicos da Unidade Encaminhadora;

V - orientar os beneficiários do Programa para a conquista de sua autonomia financeira.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Seção I Recomeçar-Moradia Emergencial

Art. 8º O Recomeçar-Moradia Emergencial destina-se a atender:

I - famílias e pessoas residentes em áreas onde há indicação por parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) de risco habitacional por enchentes, desabamentos, e outros sinistros;

II - famílias e pessoas residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica, por parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), da necessidade de desocupação imediata da moradia.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Emergencial.

Art. 10. A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por relatório técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1º O relatório técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de riscos e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifiquem as ações.

§ 2º O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório social circunstanciado serão realizados por assistentes sociais da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 11. A solicitação do benefício junto à Agência Municipal de Habitação

e Assuntos Fundiários (AMHASF) deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório social circunstanciado;

II - relatórios elaborados pelos técnicos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF);

III - termo de interdição ou boletim de ocorrência;

IV - documentos descritos no art. 3º desta Lei.

Seção II Recomeçar-Moradia Vulnerabilidade Social

Art. 12. O Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social destina-se a atender pessoas em vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do sistema socioeducativo.

Art. 13. A Secretaria de Assistência Social (SAS); Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos (SDHU), Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) e Fundo de Apoio à Comunidade serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Vulnerabilidade Social.

Art. 14. A comprovação das situações de incontinência social, risco social e falta de autonomia financeira, deverão ser feitas por laudo social elaborado por alguma das Unidades Encaminhadoras descritas no art. 13.

Art. 15. A solicitação do benefício junto à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão e acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório social elaborado por alguma das Unidades descritas no art. 13;

II - documentos descritos no art. 3º desta Lei.

Seção III Recomeçar-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero

Art. 16. O Recomeçar-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero destina-se a atender mulheres e suas famílias, que foram vítimas de violência de gênero com risco de morte e esgotadas todas as possibilidades, no momento, de retorno ao lar e se encontrem sem autonomia financeira.

Art. 17. A Casa da Mulher Brasileira, vinculada à Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SEMU) e a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

Art. 18. A comprovação das situações de violência sofridas pela mulher beneficiária deverá ser feita por relatório elaborado pela equipe multidisciplinar da Casa da Mulher Brasileira.

Art. 19. A solicitação do benefício junto à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório elaborado pela Casa da Mulher;

II - boletim de ocorrência;

III - documentos descritos no art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

Art. 20. O subsídio, em qualquer de suas modalidades, poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas:

I - o beneficiário estiver sido incluído em qualquer programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal;

II - o beneficiário conquistar autonomia financeira;

III - restar comprovada a utilização indevida do subsídio.

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Compete à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), conceder, suspender ou revogar os benefícios do Programa Recomeçar-Moradia em todas as suas modalidades, bem como exercer a função de acompanhamento e controle social das atividades dessa modalidade.

Art. 22. A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) deverá providenciar a elaboração da Portaria, regulamentando, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;

II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;

III - o quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF), considerando o quantitativo de pessoas em situação emergencial, em vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência de gênero, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária da Agência;

IV - a definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;

V - as formas de acompanhamento e de controle social;

VI - os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do FUNAF (Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas), tendo em vista o disposto na Lei n. 2.223, de 8 de outubro de 1984, que Cria o Programa de Regularização e Assentamento de Favelas e/ou Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF).

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos.

Art. 24. O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei serão fixados de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Parágrafo único. Na hipótese do número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária, será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior incontestância social, conforme critério de preferência a ser estabelecido em portaria.

Art.25. Caberá à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF) a gestão e o acompanhamento do Programa.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito de Campo Grande

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO N. 1.161, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

RESOLUÇÃO n. 1.352, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ALTERAEACRESCENTADISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As alíneas "d" e "g" do inciso I do art. 29 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 29.....

I -

d) fazer ler o extrato da ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, retirando-lhe a palavra e, em caso de insistência, advertindo-o ou suspendendo-o nos termos da Resolução n. 1.044, de 4 de dezembro de 2003.

....." (NR)

Art. 2º O § 1º do inciso I do art. 103 da Resolução n. 1.109 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103.....

I-

.....

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, por prazo nunca superior a 3 (três) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

....." (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 106 da Resolução n. 1.109, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.106.....

§ 3º Os Vereadores, bem como os servidores que assessoram de maneira permanente as atividades parlamentares durante as Sessões, ao adentrarem no Plenário, deverão trajar-se de passeio completo (terno e gravata para homens; vestidos, tailleurs ou terninhos para as mulheres), sendo proibido uso de tênis e de calças jeans.

....." (NR)

Art. 4º Acrescenta o § 3ºA ao art. 106 da Resolução n. 1.109, de 2009, com a seguinte redação:

Art. 106.....

§ 3º-A O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que eventualmente assessoram as atividades parlamentares durante as Sessões, sendo indispensável o uso de blazer ao adentrem no Plenário.

....." (NR)

Art. 5º Os incisos I e III do § 1º do art. 111 da Resolução n. 1.109, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 111.....

§ 1º

I - à leitura e aprovação do extrato da ata da sessão anterior, assim como sua retificação ou impugnação;

III - à breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância municipal e dos respectivos partidos;

....." (NR)

Art. 6º Os incisos I e II do § 2º do art. 111 da Resolução n. 1.109, de 2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 111.....

§ 2º

I - será de até 7 (sete) minutos o tempo de cada orador para pronunciamento na palavra livre e será de 6 (seis) o número total de vereadores inscritos;

II - será de até 2 (dois) minutos o tempo de cada aparte, sendo descontado do tempo previsto no inciso I.

....." (NR)

Art. 7º Acrescenta § 4º ao art. 112 da Resolução n. 1.109, de 2009, com a seguinte redação:

Art. 112.....

§ 4º Fica vedada, na Ordem do Dia, a leitura e aprovação, discussão e aprovação de matérias do Pequeno e do Grande Expediente." (NR)

Art. 8º Altera o inciso IV do art. 125 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125.....

IV - para explicação pessoal, quando citado, com autorização do Presidente, por uma única vez, sendo vedada réplica.

....." (NR)"

Art. 9º Acrescenta § 2º ao art. 130 da Resolução n. 1.109, de 2009, tornando § 1º o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 130

§ 1º O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicitar Pela Ordem, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido ou considerá-la inoportuna.

§ 2º A solicitação de uso da palavra pela ordem que não se tratar de assunto disposto no caput deste artigo, fica limitado aos intervalos das fases da Sessão e/ou após o término da Ordem do Dia, sendo permitidos dois pedidos por Parlamentar.

....." (NR)

Art. 10. Altera a redação dos incisos II e V do art. 135 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 135

II - até 2 (dois) minutos para apartear;

V - até 7 (sete) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, Veto e artigo isolado de proposição;

....." NR)

Art. 11. Altera a redação do inciso I do art. 168 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.168

I - solicitar o uso da palavra pela ordem nos termos do caput do art. 130;

....." (NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Com RESPONSABILIDADE e TRABALHO, a Câmara segue ao seu lado.

O ano começa com o mesmo empenho e cuidados de antes. Através de leis e ações, a Câmara de Vereadores segue ao seu lado na busca por melhorias e garantia de direitos.

A luta contra o Coronavírus continua e nós continuamos com você.



Acompanhe e participe ao vivo nas nossas redes sociais:

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms



Câmara Municipal de CAMPO GRANDE